

ULTRA-MAR CAPITAL MULTIESTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

30 de dezembro de 2025

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO | 3 |
| 2. ASPECTOS GERAIS | 3 |
| 3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS | 5 |
| 4. RATEIO DE ORDENS | 5 |
| 4.1. Rateio de ordens – Crédito Privado | 5 |
| 4.2. Rateio de ordens – Ações | 5 |
| 4.3. Rateio de ordens – Derivativo | 6 |
| 4.4. Rateio de ordens – Cotas de Fundos | 6 |
| 4.5. Custos das Operações | 6 |
| 5. CONFLITOS DE INTERESSE | 6 |
| 6. ERROS DE TRADING | 7 |
| 7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO | 8 |

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **ULTRA-MAR CAPITAL MULTIESTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Ultra-Mar Capital”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Ultra-Mar Capital na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Ultra-Mar Capital, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade, em observância ao disposto na Resolução CVM nº 21 de 2021, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

O estabelecimento desta Política busca definir as práticas e critérios adotados para assegurar uma alocação justa de ordens por carteiras geridas por uma mesma gestora. Busca-se garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de dessas carteiras sejam registradas e alocadas de forma equitativa, proporcionando tratamento isonômico entre as carteiras e entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, em especial, se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Ultra-Mar Capital, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir esta finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Ultra-Mar Capital (“Colaboradores”).

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Ultra-Mar Capital. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a Ultra-Mar Capital poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Ultra-Mar Capital possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Ultra-Mar Capital, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Ultra-Mar Capital opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Ultra-Mar Capital tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Ultra-Mar Capital poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Ultra-Mar Capital), nas condições que venham a ser especificadas pela Ultra-Mar Capital.

As ordens serão transmitidas: i) verbalmente, por telefone; ii) por escrito, por meio do sistema LSEG Messenger, sendo que todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Ultra-Mar Capital.

4. RATEIO DE ORDENS

4.1. Rateio de ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Risco e Compliance da Ultra-Mar Capital.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão deverá consultar a área de Risco e Compliance da Ultra-Mar Capital antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

4.2. Rateio de ordens – Ações

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Ultra-Mar Capital são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes e política de investimento dos fundos.

4.3. Rateio de ordens – Derivativo

Estratégias envolvendo derivativos são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

4.4. Rateio de ordens – Cotas de Fundos

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

4.5. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Ultra-Mar Capital, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Ultra-Mar Capital deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

O relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários está disponível para consulta em base diária com o auxílio de ferramentas de *business intelligence* e revisado pelo O Diretor de Compliance, Risco e PLD.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens dos clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Ultra-Mar Capital, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Ultra-Mar Capital poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido pela regulamentação e nos regulamentos dos Fundos e, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento enviado pelo Diretor de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada por e-mail ou documento aprovado e assinado pelo Diretor de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Ultra-Mar Capital somente pode ocorrer após a aprovação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria. Na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Ultra-Mar Capital: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Ultra-Mar Capital, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Ultra-Mar Capital; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Ultra-Mar Capital ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Ultra-Mar Capital deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

6. ERROS DE TRADING

Os Colaboradores da Ultra-Mar Capital exercem suas atividades com cuidado e diligência e, apesar disso, erros podem acontecer. Neste caso, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente comunicados para que sejam analisados eventuais impactos nos veículos de investimentos e adotadas as medidas cabíveis, buscando a correção com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro e alocando, igualmente, possíveis ganhos gerados pelo erro.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | | |
|----------------------------|------------|---|---|
| Data | Versão | Responsável | Histórico |
| Julho de 2021 | 1ª | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD | Primeira versão |
| Março de 2023 | 2ª | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD | Adequação do texto para considerar os comitês independentes de risco e de compliance. |
| Outubro de 2023 | 3ª | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD | Ajustes pontuais na redação |
| 30 de dezembro de 2025 | 4ª e Atual | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD | Ajustes pontuais na redação e atualização dos sistemas de transmissão de ordens. |